

DECRETO Nº 23.378, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Permite o uso não oneroso a Sociedade Comunitária Heróphilo de Azambuja (SCHA) de próprio municipal localizado na Rua Viuvinha nº 275, nesta Capital, e revoga Decreto nº 18.838 de 4 de novembro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III do artigo 15 e o inciso II do artigo 94, todos da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo SEI nº 17.0.000074961-3,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso não oneroso a Sociedade Comunitária Heróphilo de Azambuja - SCHA, inscrito no CNPJ sob o nº 93.026.672/0001-57, de próprio municipal localizado na Rua Viuvinha nº 275, nesta Capital.

Parágrafo único. O próprio municipal de que trata o *caput* desse artigo possui a seguinte descrição: “Uma área com 887,86m², com formato irregular, proveniente do loteamento Heróphilo de Azambuja, parte de um todo maior registrado sob o nº 105.939 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital, localizado na Rua Viuvinha nº 275, com as seguintes medidas e confrontações: a Noroeste mede 72,32m em seis segmentos: o primeiro, partindo da divisa Sudoeste, mede 10,46m; o segundo mede 7,66m, o terceiro mede 12,88m; o quarto mede 2,96; o quinto mede 10,07m; e, o sexto segmento mede 28,29m; os segmentos limitam-se com o leito viário da Rua Viuvinha; a Nordeste mede 18,32m limitando-se com o alinhamento da Rua Viuvinha; a Sudeste mede 74,77m em cinco segmentos: o primeiro, partindo da divisa Nordeste, mede 23,45m; o segundo mede 26,80m; o terceiro mede 6,80m; o quarto mede 5,93m; e, o quinto segmento mede 11,79m; os segmentos limitam-se com o alinhamento da Av. Uirapuru; e, a Sudoeste mede 14,53m limitando-se com o alinhamento da Rua Viuvinha e da Av. Uirapuru; Leito Viário: Uma área com 410,96m², com formato irregular, proveniente do loteamento Heróphilo de Azambuja, parte de um todo maior registrado sob o nº 105.939 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital, localizado na Rua Viuvinha, nº 275, com as seguintes medidas e confrontações: a Nordeste mede 14,50m limitando-se com o leito viário da Rua Viuvinha; a Sudeste mede 52,45m em 06 segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Nordeste, mede 8,42m; o segundo mede 10,07m; o terceiro mede 2,96m; o quarto mede 12,88m; o quinto mede 7,66m e o sexto mede 10,46m; ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal; a Sudoeste mede 7,00m

limitando-se com o leito viário da Rua Viuvinha; e, a Noroeste mede 48,14m em 02 segmentos; o primeiro segmento, partindo da divisa Sudoeste, mede 33,14m e o segundo segmento mede 15,00m; ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal; Quarteirão: Rua Viuvinha e Av. Uirapuru; Bairro: Jardim Carvalho.”

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 18.838 de 4 de novembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de julho de 2025.

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.